



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 28 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 777

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Homologação / Adjudicação	4
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 777

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.739/2022, DE 27/07/2022. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a alteração de piso profissional e padrão de referência do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Vetores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Vetores, para o exercício de 2022, será de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Em razão de alteração de padrão de vencimento, para fins administrativos, deverá atualizada a Referência PNA.01 e que será incluída ao Quadro de Pessoal, especificamente para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Vetores, conforme Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas e correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022 e revogadas as disposições em contrário, em especial a 1632/2019 de 29/04/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **27 (vinte e sete)** dias do mês de julho de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada de publicada nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº. 3.493/2022 DE 27/07/2022

*Regulamenta a Câmara de Conciliação de Precatórios junto ao **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São

Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas voltadas a propiciar agilidade ao pagamento de precatórios, mediante a formalização de acordo direto com os respectivos credores, nos moldes previstos no inciso III do § 8º do artigo 97 e §1º do art. 102 ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e 99/2017;

CONSIDERANDO a opção pela utilização de parte dos recursos depositados na conta especial destinada ao pagamento de precatórios por acordos diretos a serem celebrados pela Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018;

CONSIDERANDO a competência legal conferida à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, para transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018;

CONSIDERANDO que é facultado ao Município de Rosana aderir às Câmaras de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para tratativas e formalização de acordos sobre precatórios inscritos, observando-se o regramento existente na esfera administrativa de cada Tribunal;

CONSIDERANDO que em tratativas com a presidência da Assessoria de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, verificou-se a possibilidade de formalização de acordos com mediação de referida Assessoria;

DECRETA:

Art. 1º. A Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Procuradoria do Município pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, fica autorizada a celebrar acordos diretos com credores de precatórios da Administração Direta do Município de Rosana (SP).

Art. 2º. A manifestação de interesse deve ser apresentada entre os **dias 01 de agosto de 2022 (segunda-feira) e 02 de setembro de 2022 (sexta-feira)**, mediante o preenchimento de formulário disponível no Anexo I deste Edital ou, ainda, através de Protocolo Eletrônico disponível no site da Prefeitura de Rosana (<https://rosana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>)

Art. 3º. Os representantes legais do Município poderão aceitar propostas de acordos de precatórios inscritos no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, observados os seguintes parâmetros:

I - 20% (vinte por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado não exceda a monta de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - 25% (vinte e cinco por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 777

Página 3 de 6

20.000,00 (vinte mil reais) e não exceda a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III - 30% (trinta por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e não exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV - 40% (quarenta por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º Poderão celebrar acordo os credores originais de precatórios trabalhistas, bem como seus cessionários e respectivos sucessores "causa mortis", desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos judiciais.

§2º O deságio incidirá sobre o valor do precatório, não incidindo sobre honorários advocatícios (sucumbenciais) e honorários periciais.

§3º As manifestações de adesão ao referido acordo pelas partes interessadas deverão ser formalizadas através do preenchimento do modelo constante no ANEXO I, e enviadas à Procuradoria do Município para subscrição e ulterior encaminhamento à Assessoria de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

§4º Os acordos serão homologados e quitados, através da Assessoria de Precatórios do TRT15, respeitando-se a ordem cronológica do precatório, requisitos especiais estabelecidos e disponibilidade de saldo em conta especial (Conta II) para pagamento dos acordos.

§5º Os acordos homologados produzirão efeitos de quitação integral do precatório ou do crédito individual correspondente.

§6º As adesões serão atendidas até o limite do saldo em conta especial para pagamento das conciliações em Precatórios (Conta II), sempre observada à ordem cronológica dos precatórios e esgotado o saldo, as propostas de acordos não adimplidos aguardarão novos depósitos na conta especial ou seu adimplemento na ordem cronológica ordinária.

Art. 4º A convocação dos credores de precatórios ocorrerá mediante publicação do presente decreto em Diário Oficial, jornal de grande circulação na região e no site oficial do Município.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **27 (vinte e sete) dias** do mês de março de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

JULLYANO SILVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ROSANA

ORDEM CRONOLÓGICA Nº ____/____ (campo a ser preenchido pelo órgão municipal)

Processo trabalhista nº _____

Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ROSANA (SP), nos termos da Lei Municipal nº 1595 de 15 de maio de 2018 e do Decreto Municipal nº **xxxx**.

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR inscrito para pagamento no exercício de _____, decorrente de ação autuada sob o Processo nº _____, que originalmente tramitou perante a Vara do Trabalho de _____ (indicar Órgão de Justiça).

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos na Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018 e Decreto Municipal nº **XXXX, de XX/XX/XXXX**, especialmente o disposto no artigo 2º quanto ao deságio de _____% (por extenso) que incidirá sobre todas as verbas do supracitado precatório, com exceção dos honorários advocatícios (sucumbenciais) e periciais, se existentes.

O(s) requerente(s) tem ciência que o valor devido será atualizado pela Vara do Trabalho em que tramita o respectivo feito, competindo à Assessoria de Precatórios do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a aplicação do deságio concedido pelo(s) titular(es) do precatório, além do processamento e efetivação do pagamento.

O(s) requerente(s) tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos. Uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no Decreto Municipal nº **XXXX, de XX/XX/XXXX**, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Rosana (SP), (data).

Requerente e/ou Advogado.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0066/2022 - Pregão (Eletrônico) nº 040/2022.

Objeto: aquisição de veículos novos para atender as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 777

Página 4 de 6

necessidades da municipalidade, com entrega total, conforme especificações constantes do Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 040/2022**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 10/08/2022**. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia> ou ainda <http://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/sempqualquercustoparaolicitante>. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico <http://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 22 de julho de 2022. Pedro Roberto da Silva Santos - Secretário de Administração resp. pela Secretaria de Licitações e Compras (Port. nº 841/2022).

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0062/2022 - Pregão (Presencial) nº 037/2022.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural dentro do Município de Rosana ano letivo de 2022 e posteriores, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o calendário escolar, conforme linhas, itinerários e especificações constantes do Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em **26/07/2022** referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - **ALEXANDRE SARANTE DE OLIVEIRA**, no(s) **item(ns) 01, 02 e 03** com o valor total de **R\$ 368.390,80 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e noventa reais e oitenta centavos)**, - **FERNANDO MAURO MONTE TRANSPORTES**, no(s) **item(ns) 17** com o valor total de **R\$ 124.160,00 (cento e vinte e quatro mil cento e sessenta reais)**, - **JCD TRANSPORTES DO PONTAL DO PARANAPANEMA LTDA**, no(s) **item(ns) 04,05,06,07 e 16** com o valor total de **R\$ 456.618,80 (quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, - **LRL TRANSPORTES LTDA**, no(s) **item(ns)08** com o valor total de **R\$ 112.560,00 (cento e**

doze mil quinhentos e sessenta reais), - **M. D. DE OLIVEIRA - TRANSPORTE ESCOLAR**, no(s) **item(ns) 10** com o valor total de **R\$ 197.120,00 (cento e noventa e sete mil cento e vinte reais)**, - **P. G. AZENHA TRANSPORTADORA**, no(s) **item(ns) 09, 11, 12 e 13** com o valor total de **R\$ 473.160,00 (quatrocentos e setenta e três mil cento e sessenta reais)**, - **PATRICIA DE OLIVEIRA CORDEIRO LTDA**, no(s) **item(ns) 15** com o valor total de **R\$ 121.856,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**, e - **VALDEMAR TAVARES DE SOUZA**, no(s) **item(ns) 14** com o valor total de **R\$ 120.196,00 (cento e vinte mil cento e noventa e seis reais)**. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das **07h00min às 11h00min** e das **13h00min às 17h00min (Brasília)**, para assinatura do Contrato, nos termos do item 10.1 e subsequentes do Edital, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 27 de julho de 2022. Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0067/2022 - Pregão (Presencial) nº 038/2022.

Objeto: contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de sonorização de propaganda volante carro e moto e gravação de áudio, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em **27/07/2022** referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - **BRUNO RAFAEL VIOLA 33023041881**, no(s) **item(ns) 03** com o valor total de **R\$ 54.593,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais)**, - **JULIO JOSÉ FERRAZ RODRIGUES 15278901802**, no(s) **item(ns) 02** com o valor total de **R\$ 118.220,00 (cento e dezoito mil duzentos e vinte reais)**, e - **MARCO ANTONIO MEIRA COQUEIRO 11746938862**, no(s) **item(ns) 01 e 04** com o valor total de **R\$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos reais)**. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das **07h00min às 11h00min** e das **13h00min às 17h00min (Brasília)**, para assinatura do Contrato, nos termos do item 10.1 e subsequentes do Edital, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do presente Termo. Fica, ainda, a empresa **JULIO JOSÉ FERRAZ RODRIGUES 15278901802**, convocada para regularizar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 777

Página 5 de 6

documentação pertinente à regularidade fiscal (Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** e prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal) e a empresa **MARCO ANTONIO MEIRA COQUEIRO 11746938862**, convocada para regularizar **a documentação pertinente à regularidade fiscal** (Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da seguinte certidão: b.1) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente; e Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** e prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal) no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da presente publicação, nos termos do item 7.6.6.1 do Edital. Publique-se. Rosana, 27 de julho de 2022. Silvio Gabriel - Prefeito.

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

O Prefeito do Município de Rosana, Silvio Gabriel o Secretário de Assuntos Jurídicos, Jullyano Silveira Santos, ambos, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 1.595/2018 e, também, o Decreto Municipal nº 3.493/2022 de 27/07/2022, **CONVOCAM** os credores dos PRECATÓRIOS TRABALHISTAS para, querendo, **MANIFESTAR INTERESSE NA CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, na qual se oferta pagamento dos créditos com redução de 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) sobre valor do precatório inscrito no TRT15, a ser definitivamente apurado pelo órgão de gestão (Assessoria de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região), nos termos do procedimento, regras de adesão e prazos prescritos neste edital.

1. Manifestação de interesse: forma e prazo

1.1. A manifestação de interesse deve ser apresentada dentro do prazo previsto no Decreto Municipal nº 3493/2022 de 27/07/2022, mediante o preenchimento de formulário disponível no Anexo I do referido Decreto ou, ainda, através de Protocolo Eletrônico disponível no site da Prefeitura de Rosana (<https://rosana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>)

1.2. As instruções para preenchimento do formulário estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

1.3. As manifestações enviadas fora do prazo serão desde logo indeferidas.

1.4. O prazo para manifestação de interesse na conciliação será entre os dias 01 de agosto de 2022 (segunda-feira) a 02 de setembro de 2022 (sexta-feira).

2. Procedimento e comunicação dos atos

2.1. A divulgação dos atos referentes às conciliações de precatórios dar-se-á por publicação no site da Prefeitura de Rosana (www.rosana.sp.gov.br).

2.2. A Câmara de Conciliação de Precatórios analisará os precatórios em que houver manifestação de interesse pelo credor e/ou cessionário do crédito na conciliação.

2.3. Havendo qualquer óbice ao pagamento, o requerimento de conciliação do precatório será remetido ao Tribunal instruído com a impugnação.

2.4. Decidida em definitivo a impugnação, e mediante expressa concordância com seus termos, o credor poderá ratificar nos autos do precatório seu interesse em conciliar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

2.5. Não havendo óbice e/ou impugnação à celebração do acordo, será elaborada proposta de acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

2.6. Os precatórios que estejam aptos à conciliação terão as propostas de acordo assinadas pelos membros da Câmara de Conciliação, pelos credores, cessionários e/ou advogados, com convocação a ser realizada por telefone e/ou pelo e-mail indicados na manifestação de interesse.

2.7. No ato do recebimento da proposta o requerente ou seu procurador deverão se identificar, mediante apresentação de documento de identidade válido, com foto.

2.8. A proposta será entregue ao próprio credor que houver manifestado interesse na conciliação ou ao seu procurador devidamente munido de procuração válida que, caso já não esteja acostada aos autos do precatório, deverá ser apresentada acompanhada de cópia autêntica, a qual será retida para juntada aos autos.

2.9. Na proposta de acordo constarão o valor bruto apurado junto ao respectivo Tribunal, o percentual relativo ao deságio, nos termos do artigo 3º, do Decreto 3493/2022, no importe de 20 a 40% (vinte a quarenta por cento), a depender do valor do precatório, o valor líquido ofertado ao credor e, ainda, o prazo estabelecido para manifestar aceitação ou recusa.

2.10. Ao receber a proposta o credor dará recibo e será cientificado do prazo para manifestação de aceitação ou recusa.

2.11. Não havendo manifestação no prazo estabelecido, será considerada recusada a proposta.

2.12. No ato de recebimento da proposta o credor poderá firmar o termo de acordo caso tenha interesse em aceitá-la desde logo.

2.13. Havendo recusa, expressa ou tácita, o precatório retornará à sua posição originária da ordem cronológica.

3. Do acordo

3.1. Em caso de aceitação da proposta, o credor deverá comparecer perante a Câmara de Conciliação de Precatórios para assinar o termo de acordo que, uma vez



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quinta-feira, 28 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 777

Página 6 de 6

firmado também pelo devedor, será encaminhado ao Tribunal competente para homologação e pagamento.

3.2. O local e a data para celebração do acordo serão informados por telefone ou e-mail indicados quando da manifestação de interesse pelo credor, cessionário e/ou advogado.

3.3. Na hipótese de o credor negociar exclusivamente por seu advogado, a procuração deverá conter poderes específicos para transigir, receber valores e dar quitação.

3.4. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes, e o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação.

3.5. A íntegra do procedimento da conciliação de precatórios está prevista no Decreto nº XXXXX/2022 publicado no Diário Oficial do Município em XX/07/2022, e disponível no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br, fazendo parte integrante deste Ato Convocatório.

4. Do deságio

4.1. Os representantes legais do Município poderão aceitar propostas de acordos de precatórios inscritos no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, observados os seguintes parâmetros:

I. 20% (vinte por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado não exceda a monta de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II. 25% (vinte e cinco por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e não exceda a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III. 30% (trinta por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e não exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV. 40% (quarenta por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5. Da homologação e pagamento

5.1. Os termos de acordo serão encaminhados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, órgão do Poder Judiciário competentes para a homologação do acordo e providências administrativas necessárias ao pagamento.

Rosana (SP), 27 de julho de 2022.

SILVIO GABRIEL

Prefeito do Município

JULLYANO SILVEIRA SANTOS

Secretário de Assuntos Jurídicos do Município

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4e66-907e-383d-8965



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 777, ano IV, veiculado em 28 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 28/07/2022 às 08:01:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010820574, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4e66-907e-383d-8965>